

314

ESTUPRO PRESUMIDO: A IDADE COMO CRITÉRIO DE INCRIMINAÇÃO. Aline Baldissera, Tupinamba Pinto de Azevedo (orient.) (UFRGS).

O Direito Penal Brasileiro orienta-se consoante o princípio *in dubio pro reo*, ou seja, todo indivíduo é inocente até que se prove o contrário. Contudo, nos casos de relações sexuais mantidas com menores de 14 anos, a norma penal estipula haver presunção de violência, o que, à primeira vista, vai de encontro ao referido princípio. Tanto a doutrina quanto a jurisprudência divergem acerca da natureza dessa espécie de responsabilização, concebida por muitos como meramente objetiva. Da mesma forma que uma corrente expressiva de juristas sustenta o caráter absoluto da presunção, um número considerável de doutrinadores defende sua relativização. Invocam-se, em defesa da segunda opção, critérios que vão desde a experiência sexual da suposta vítima até a idade que aparenta. A jurisprudência reflete as duas posições antagônicas. A presente pesquisa visa à análise da maneira pela qual o artigo 224, inciso I, do Código Penal, incide em casos concretos. Ademais, objetiva investigar a respeito da interpretação mais adequada do supracitado dispositivo. A pesquisa, ainda em fase inicial, far-se-á basicamente através do exame jurisprudencial e doutrinário da questão, incluindo obras especializadas acerca da sexologia e das bases médico-legais da presunção consagrada legislativamente. Ainda, será estudada a repercussão na mídia de casos recentes, os quais receberam ampla divulgação, a fim de possibilitar a visão do tema sob a ótica do senso comum.